Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11225/2016
PROTOCOLO	: 1685595
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: SAULO DA SILVA DUARTE COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** ao servidor, ***Sr. Saulo da Silva Duarte Costa***, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17550/2018, peça nº 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 21150/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, e EC n.º 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 – A, da LC n.º 191/11, com redação dada pela Lei n.º 196/12, conforme Decreto "PE" n.º 697/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4535, de 06/04/2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias.	14.010 (quatorze mil e dez) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, na peça 7, fls. 21/32, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID M16 + M25.5 + M16.9 + M76 (Coxartrose (artrose do quadril), dor articular, coxartrose não especificada e entesopatias dos membros inferiores, excluindo pé).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	06/04/2016
PRAZO PARA REMESSA	25/04/2016
REMESSA	19/04/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez do **Sr. Saulo da Silva Duarte Costa**, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Ass